



Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Reboque, Resgate, Guincho e Remoção de Veículos no **Estado de São Paulo** | CNPJ 00.649.602/0001-74

São Paulo, 12 de junho de 2026
CT - SEGRES P N° 167/2026

À
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Av. das Nações Unidas. 11.711
Brooklin – São Paulo - SP
CEP 04578-000

A/C: Sr. Felipe Nascimento
CEO

ASSUNTO - Solicitação de reunião para adequação dos serviços de guincho/socorro veicular à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e ao Vale-Pedágio Obrigatório

O SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.649.-602/0001-74, com endereço situado na Rua José Crispim, 40 - Vila Germinal, São Paulo, CEP 02275-050, por seu **Presidente Roberto Eger Stuewe** infra-assinado, vem, respeitosamente, solicitar o agendamento de reunião para tratar da observância dos pisos mínimos de frete aplicáveis aos prestadores de serviços de guincho/socorro veicular e das demais obrigações relacionadas à contratação desses serviços.

OBJETIVO - A solicitação tem por finalidade alinhar procedimentos, esclarecer responsabilidades e buscar critérios objetivos para a remuneração das operações realizadas pelo setor, especialmente diante da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, da Medida Provisória nº 1.343, de 19 de março de 2026, e das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que regulamentam a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Conforme resposta encaminhada pela ANTT a ofício de esclarecimento sobre o enquadramento das atividades de guincho/socorro veicular, as operações do setor devem observar a legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas, inclusive as regras definidas pelas Resoluções ANTT nº 5.820/2018 e nº 5.867/2020.



www.segresp.com.br
segresp@segresp.com.br



(11) 982.203.334



Rua José Crispim, 40, Sala 1,
Vila Germinal, São Paulo/SP



Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Reboque, Resgate, Guincho e Remoção de Veículos no **Estado de São Paulo** | CNPJ 00.649.602/0001-74

Por essa razão, entendemos ser necessário debater com a **MAPFRE** a implementação prática dessas normas nas contratações, de modo a evitar divergências, passivos e eventuais autuações.

Também deve ser considerado o Vale-Pedágio Obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que prevê a antecipação do valor correspondente ao pedágio ao transportador, sem que esse valor integre o frete. O descumprimento das obrigações legais e regulatórias pode sujeitar o contratante às sanções cabíveis pela ANTT.

Diante do exposto, solicitamos a indicação de datas e horários disponíveis para a reunião, preferencialmente com representantes das áreas operacional, jurídica e de contratação da **MAPFRE**. Certos da atenção de *Vossa Senhoria*, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários e para a construção de encaminhamentos que assegurem segurança jurídica às partes e valorização adequada aos prestadores representados por esta Instituição.

Atenciosamente,

Roberto Eger Stuewe
Presidente do SEGRES



www.segresp.com.br
segresp@segresp.com.br



(11) 982.203.334



Rua José Crispim, 40, Sala 1,
Vila Germinal, São Paulo/SP